

Serra, 09 de outubro de 2020.

Carta Circular/CPL/049/2020.

Edital de Licitação CESAN nº 013/2020 (Identificador Banco do Brasil Nº 826311).

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados para os serviços objeto do referido **Edital de Licitação CESAN nº 013/2020**, informamos que a presente licitação está pautada na Lei Federal nº 13.303/2016, e no Regulamento de Licitações da **CESAN**. Segue transcrita abaixo a pergunta formulada com respectiva resposta após esclarecimento da área técnica desta Cia, às quais deverão ser observadas por essas empresas na formulação de suas propostas:

PERGUNTA 01:

“Relativo ao Anexo I – Termo de Referência, item 12.2 – Qualificação Técnica, alínea g, que exige a comprovação de capacidade operacional para “Execução de Estação de Tratamento de Água com vazão maior ou igual a 1,0 m³/s” e informa na Nota 1 da mesma alínea que “As comprovações solicitadas acima poderão ser efetuadas por meio do somatório de atestados (qualitativamente)”, entendemos, portanto, que poderemos utilizar diferentes atestados para diferentes itens exigidos (somatório qualitativo). Entretanto, não será admitido o somatório quantitativo, ou seja, atendimento de um único item com mais de um atestado. Nesse sentido, a vazão mínima exigida no edital de 1m³/s, deverá ser comprovada através de um único atestado e de uma única ETA. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 01:

O entendimento está correto. A vazão mínima exigida no edital de 1m³/s deverá ser comprovada através de um único atestado e de uma única ETA.

PERGUNTA 02:

“ETAPAS DE CONSTRUÇÃO – No Documento disponibilizado junto ao edital anexo “SINTESE”, temos a Informação que será Implantada a Metade das Unidades do Tratamento de Resíduos – UTR. Em função desta definição, solicitamos esclarecer:

- a) Os Decantadores Nº 1 e 2 serão Construídos nesta Etapa, conforme indicado pelas legendas de Cores nos Desenhos?
- b) Os Desidratadores Centrífugos, com seus complementos (bombas, tubulações e polímeros), serão Fornecidos Todos nesta Etapa de Obra?
- c) Solicitamos confirmar a Vazão Unitária de cada Centrífuga?

RESPOSTA 02:

- a) Sim, serão construídos nesta etapa de obra.
- b) Todas as bombas, tubulações e polímeros referentes a esta parte da etapa fazem parte do escopo desta licitação.
- c) As informações de vazão unitária estão contempladas nos memoriais inseridos nesta licitação, como também na planta B-035-000-40-5-XX-0110.

PERGUNTA 03:

“Com relação à OPERAÇÃO ASSISTIDA de duração 06 MESES, solicitamos esclarecer, se nosso entendimento está correto:

- a) O Contratado fará a Programação, Supervisionará a Implantação, Acompanhará a Operação propriamente dita, durante os 06 (seis) Meses, e neste Período a Mão de Obra Direta de Operação e Manutenção será da CESAN?
- b) Durante este período de 06 (seis) Meses, o Custo do Aluguel dos Instrumentos de Controle do Processo, e dos Analisadores do Laboratório; serão por conta da CESAN?
- c) Na Lista de Equipamentos de Processo “On-Line” para Aluguel, o Item Analisador de Turbidez; solicita 16 unidades. Ocorre que em Lista de Desenho e Especificações há também 17 unidades; e Observações que 06 Unidades são de 2ª ETAPA. Assim solicitamos Esclarecer qual a Quantidade correta nesta Etapa?”

RESPOSTA 03:

- a) A equipe composta por engenheiro e técnico de operação da contratada subsidiará a operação feita através dos operadores de ETA da CESAN, porém as manutenções dos equipamentos instalados pela contratada durante a obra deverão ser de responsabilidade da mesma.
- b) Não. Todos os equipamentos necessários à operação das estruturas escopo desta licitação foram contemplados nas fases de orçamento (conforme projeto e documentos licitatórios) e deverão ser fornecidos pela contratada, o que margeará os equipamentos necessários para o apoio a Operação Assistida.
- c) No memorial B-035-000-40-5-MD-0005, página 31, são indicados 17 analisadores de turbidez e no desenho B-035-000-40-5-XX-0288 indica 17 analisadores de turbidez. Dos 17 indicados, 6 unidades são para 2ª etapa, sendo assim, o escopo desta licitação serão 11 analisadores de turbidez a serem adquiridos para 1ª etapa.

PERGUNTA 04:

“SISTEMA DE FILTRAÇÃO – Solicitamos informar se os Materiais Filtrantes, uma vez retirados dos Filtros; serão Depositados na Área da ETA, ou devem ser Transportados para Local Adequado para seu Recebimento. Considerando esta última hipótese, favor informar a Distância do Transporte. Solicitamos informar as Quantidades dos Componentes.”

RESPOSTA 04:

O sistema de filtração não faz parte do escopo desta licitação.

PERGUNTA 05:

“FORNECIMENTO DE MATERIAIS FILTRANTES – Informamos que não conseguimos Localizar nos Documentos Disponibilizados junto ao edital, uma Relação com as Quantidades de Materiais Filtrantes, ou seja; PEDREGULHOS, AREIA e ANTRACITO.

Nos desenhos em Corte dos Filtros aparecem as Referências que devem ser consultadas; ou seja, os Desenhos Nº 0136 – 0137 e 0139.

Entretanto não localizamos esses Desenhos nos Documentos Disponibilizados junto ao edital, assim solicitamos informar as Quantidades e Especificações dos Materiais Filtrantes (Pedregulhos, Areia e Antracito).”

RESPOSTA 05:

O sistema de filtração não faz parte do escopo desta licitação. Alguns desenhos foram inseridos para melhor visualização de informações do entorno desta unidade.

PERGUNTA 06:

“Os sopradores de Ar Utilizados para Lavagem dos Filtros são Existentes ou são para Fornecimento? Neste último caso solicitamos a Especificação Técnica.”

RESPOSTA 06:

Os Sopradores de ar, responsáveis pela aeração dos filtros, não faz parte do escopo desta licitação.

PERGUNTA 07:

“Não Localizamos nos Desenhos a Lista de Materiais, que contemple a ligação entre o Soprador até o Fundo Leopold (Tubos, Válvulas e Peças). Solicitamos informar as Especificações e Quantidades.”

RESPOSTA 07:

As reformas de filtros e sopradores não fazem parte do escopo desta licitação.

PERGUNTA 08:

“Entendemos que o Sistema de Água de Lavagem dos Filtros (Tubulações, Válvulas e Peças) Existente; atende Integralmente esta Etapa de Obra. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 08:

Conforme planta C-035-000-50-5-XX-0013 o entendimento está correto, pois a tubulação do recalque provisório previsto nesta licitação será interligada ao sistema existente dos filtros.

PERGUNTA 09:

“SISTEMA DE FLUOR da CASA DE QUÍMICA, no desenho DES- 035-000-40-5-XX-0296, temos 03 (três) Tanques em PRFV, de Volume V= 25.000 L/cada. 01 (um) é existente e outros serão Novos a fornecer. Ocorre que há uma Nota no desenho informando que já estão em processo de Compra pela CESAN. Assim solicitamos esclarecer sobre o Fornecimento.”

RESPOSTA 09:

Conforme indicado na nota do desenho os tanques em PRFV serão fornecidos pela CESAN.

PERGUNTA 10:

“**Desenho DE-035-000-40-2-XX-0022** – Planta de demolição:

Indicando os prédios e coberturas a serem demolidos, solicitamos o envio das plantas / detalhes destes serviços, para os cálculos das demolições, atualmente só o valor por m². Caso não tenham estes detalhes, temos que fotografar, filmar os detalhes dos prédios para possibilitar uma estimativa mais acertiva, exemplo, com uma escavadeira sem martetele, consigo demolir os mesmos???”

RESPOSTA 10:

Estas construções são antigas e não temos plantas e/ou projetos existentes. São basicamente construções com blocos de concreto.

E conforme Caderno para Execução de Obras e Serviços, a demolição deverá contemplar o reaproveitamento de todas as peças construtivas quando possível, seguindo as orientações da Fiscalização da CESAN. Assim, após a retirada desses itens, e por ser a maioria das demolições de estruturas independentes, podem ser utilizados equipamentos mais pesados para algumas partes e rompedores, desde que essas sigam os protocolos de segurança e normas vigentes.

Também é prevista a possibilidade de visita técnica visando verificar melhor a estrutura presente no local.

PERGUNTA 11:

“Desenho B-035-000-40-5-XX-0278 - Planta geral de arranjo das unidades:

Indicam as etapas das intervenções:”

11.1) “Primeira etapa (1ª fase): Conjunto de floculadores; Conjunto de Decantadores; Sala dos Transformadores; Sala Elétrica 1; Desidratação / Sala Elétrica (Unidade de Tratamento de Resíduo); Elevatória de Lodo; Conjuntos de Adensadores;”

RESPOSTA 11.1:

O escopo desta licitação é referente à Primeira etapa - 1ª fase e está descrito na Síntese que foi disponibilizada na licitação nos documentos do projeto.

11.2) “Primeira etapa (2ª fase): Filtros existentes; Sala dos sopradores;
Qual a intervenção nos filtros existentes ???”

RESPOSTA 11.2:

A intervenção dos filtros faz parte da primeira etapa - 2ª fase e não faz parte do escopo desta licitação.

11.3) “Segunda etapa: Sistema de Cloro; Conjunto de Filtros a construir; Conjunto de Floculadores; Conjunto de Decantadores primários; Conjunto de Adensadores;
A adaptação e manutenção da casa de química, será nesta etapa ou na 3ª etapa???”

RESPOSTA 11.3:

Conforme descrito na síntese, a reforma da casa de química faz parte do escopo desta licitação.

11.4) “Terceira etapa ??? (será ???): Decantadores Secundário 1; Reservatório enterrado AT; Adaptação da casa de química ???; Canal de mistura ???Pavimentação e urbanização.
As execuções de obras destas etapas, ocorrerão em sequência ???
Para os serviços de pavimentação e urbanização, os mesmos serão executados após a conclusão das intervenções de todas as etapas, devido as escavações que serão necessárias em todas as etapas???
Qual fase serão construídos os Decantadores Secundários 1 e a adaptação da Casa de Químico ???
No desenho B-035-000-40-5-XX-0279, está indicando que os Decantadores Secundários 1, será construídos na Primeira Etapa – 1ª fase, está correto esta indicação???
Neste desenho também indica a construção da Sala dos Sopradores, entre os Decantadores Secundários 1 e os Filtros, estes que serão construídos na Primeira Etapa – Fase 2.

Durante a construção das fundações dos Filtros na 2ª Fase, teremos grandes chances de danificar a Sala dos Sopradores construída, está correto o nosso entendimento ???”

RESPOSTA 11.4:

Os decantadores secundários 1 e 2, a reforma da casa de química, o canal de mistura, pavimentação e urbanização também fazem parte do escopo desta licitação, conforme documentos inseridos no certame.

Serão executadas em sequência a primeira etapa – 1ª fase 1 e a 2ª fase, e a segunda etapa não tem previsão de execução.

Os serviços de pavimentação e urbanização poderão ser executados após a conclusão das fases, mas, no trecho de acesso ao decantador secundário deverá ser executado tão quando possível (após a conclusão da estrutura e reaterro) visto ser área de utilização da Equipe Operacional da CESAN para operação e manutenção do filtro existente. No mais, a urbanização em geral poderá ser acordada com o Operacional um cronograma adequado, de forma a não haver retrabalho nesta fase (mas, em todo período de execução de obra a contratada deverá manter um traçado livre de quaisquer obstáculos para a passagem de automóveis, caso necessário). Entendemos que devido às influências do decantador secundário na Elevatória de recirculação de água flotada, a construção dessa unidade deve ocorrer apenas após a conclusão da reforma dos filtros (não contemplada nesta licitação) e *start* da operação dos decantadores, quando não haverá mais a necessidade da flotação, e assim quando finalizarem as obras dos decantadores secundários possam dar início à pavimentação e urbanização dessa área.

O Decantador Secundário 1 e a adaptação da Casa de Química estão previstas na primeira etapa – 1ª fase, bem como Decantador Secundário 2.

A construção da sala dos sopradores não faz parte do escopo desta licitação. É referente a primeira etapa – 2ª fase.

Não existe previsão ainda para execução da segunda etapa. E posteriormente, deverá ser feita toda contenção necessária para não impactar nas unidades construídas nesta etapa desta licitação.

PERGUNTA 12:

“Desenho B-035-000-40-5-XX-0315 – Calha de aplicação de Produtos Químicos: Esta calha é existente, teremos alguma intervenção ???”

RESPOSTA 12:

Conforme planta indicada no questionamento, os detalhes são todos projetados e deverão ser implantados nesta obra. Na prancha de número B-035-000-40-5-XX-0314 contempla a lista de materiais.

PERGUNTA 13:

“Desenho B-035-000-40-5-XX-0282 – Casa de Química

Esta casa de química estou entendendo que é existente, teremos intervenções na mesma????”

RESPOSTA 13:

Conforme as plantas (Hidráulicas, estrutural e elétrica) que foram disponibilizadas na licitação, faz parte do escopo desta licitação a reforma da Casa de química.

PERGUNTA 14:

“Desenho B-035-000-40-5-XX-0282 – Casa de Química – Sist. de Fluor
Este Sistema de Flúor estou entendendo que é existente, teremos intervenções na mesma????”

RESPOSTA 14:

O desenho que está citado acima, de numeração B-035-000-40-5-XX-0282, refere-se à Casa de Química – Térreo e Acesso à Visitantes – Planta e Corte A-A. O desenho referente ao sistema de flúor é o B-035-000-40-5-XX-0296. As intervenções indicadas no sistema de flúor é o que está apresentado nesta prancha (troca dos tanques e tubulações, conforme lista de materiais).

PERGUNTA 15:

“Entendo que a Elevatória de Água Tratada Planalto, a qual será construída, a sua construção será composta por 6 (seis) poços de sucção e uma caixa de interligação dos reservatórios de alimentação das Elevatórias, está correto o entendimento?”

RESPOSTA 15:

Não. Os poços já estão todos materializados e apenas serão inseridos os equipamentos para funcionamento do sistema Planalto, conforme projetos disponibilizados na licitação.

PERGUNTA 16:

“Os insert’s / adufas / válvulas de alimentação dos reservatórios para a Elevatória serão de responsabilidade da Cesan??? não constam da lista de materiais e não tem indicação de nr. da sua posição”

RESPOSTA 16:

Conforme prancha C-035-000-60-5-XX-0002, as válvulas de alimentação dos reservatórios para a Elevatória são existentes. Os itens que fazem parte do projeto estão itemizados na prancha C-035-000-60-5-XX-0001.

PERGUNTA 17:

“Existem cadastros, prospecções, sísmica da infraestrutura enterrada existente ???... pois teremos escavações profundas das unidades e implantação de rede de galerias de águas pluviais e arruamentos.”

RESPOSTA 17:

Não existe infraestrutura enterrada existente e as informações estão no relatório de sondagem que foi disponibilizada na licitação.

PERGUNTA 18:

“Nos documentos fornecidos, localizamos as árvores no local das obras. Pergunta: As árvores serão retiradas pela CESAN durante a execução do projeto? Em caso negativo a CESAN já possui a licença para a remoção/corte das árvores?”

RESPOSTA 18:

Em todas as áreas onde serão necessários cortes de árvores, os mesmos foram contemplados nos Serviços Preliminares, conforme informado no Caderno de Obras e Serviços.

Para a Sala elétrica em específico, foram adotados os cortes juntamente na fase do Adensador, pensando que esta é a fase macro para a implantação total da UTR.

PERGUNTA 19:

“CASA DE QUÍMICA – SOPRADOR TRILOBULAR

Na lista de material do Desenho B-035-0000-40-5-XX-0285 – REV 1, item 31, temos 2 (dois) sopradores. Na nota 5 (cinco) informa que o compressor e as tubulações devem ser desconsideradas.

Pergunta: Estes equipamentos e tubulações serão fornecidos pela CESAN?”

RESPOSTA 19:

O item 31 refere-se aos sopradores (a nota fala de compressores) que farão a mistura da cal. A nota 5 está equivocada e deverá ser desconsiderada. Os sopradores e as tubulações deverão ser fornecidos pela contratada de acordo com a lista de materiais.

PERGUNTA 20:

“Ao analisar as documentações disponibilizadas no edital, verificamos que há equipamentos que estão contemplados nos Desenhos, mas que não constam das listas de materiais dos mesmos, tais como:

- Centrifugas de desidratação de lodo
- Monovias e talhas dos decantadores secundários

Pergunta: Considerando que há Especificação Técnica desses equipamentos, entendemos que devam ser fornecidos nesta etapa; Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 20:

Entendimento correto. Os equipamentos deverão ser fornecidos.

PERGUNTA 21:

“CASA DE QUÍMICA – Equipamentos para Laboratório.

Na lista de material do desenho B-035-0000-40-5-XX-0283 – REV 1, estão listados 13 (treze) equipamentos, mas não estão definidas as quantidades por item.

Pergunta: Estamos considerando uma unidade por item. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo informar as quantidades corretas a serem fornecidos.”

RESPOSTA 21:

Conforme disposição dos equipamentos apresentado na planta do laboratório é uma unidade por item, ou seja, o entendimento está correto.

PERGUNTA 22:

“Após a análise do Edital, verificamos que no Termo de Referência item 11.2.1 – Seguro de Riscos de Engenharia, temos a expressão “...tendo a CESAN como BENEFICIÁRIA...”, conforme consultas realizadas junto as seguradoras informam que, a mesma não pode ser aplicada nas apólices de Seguro de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil.

As seguradoras consultadas sugerem que a expressão sejam substituídas pela expressão “...tendo a CESAN como COSSEGURADA...”. Tal atendimento se deve aos seguintes motivos:

- a) No seguro de Riscos de Engenharia, a CESAN é a proprietária da obra e já é tratada como Segurado na apólice, tendo os mesmos direitos e deveres do Segurado que contrata a apólice. Veja a definição de Segurado, conforme seguradoras, para seguro

de Riscos de Engenharia: “SEGURADO – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PODENDO SER O PROPRIETÁRIO, O FINANCIADOR, O CONSTRUTOR OU O MONTADOR, TENDO INTERESSE LEGÍTIMO NO SEGURO...”;

- b) - No seguro de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, a cobertura da apólice é para reparar danos acidentais, súbitos e imprevistos causados a Terceiros, ou seja, a indenização deve ser paga aos Terceiros e não a CESAN, por isso ela não pode constar como Beneficiária DA APÓLICE. Veja a definição de Objeto do Seguro, conforme seguradoras, de seguro de Responsabilidade Civil Geral: “Objeto do Seguro: ... a Seguradora garante pagar as quantias devidas e/ou reembolsar as despendidas, pelo Segurado, na REPARAÇÃO de DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS...”;

Pergunta: O entendimento das seguradoras está correto? Em caso negativo favor esclarecer.”

RESPOSTA 22:

a) A CESAN esclarece que no item 11.2.1 do Termo de Referência, onde se lê “BENEFICIÁRIA”, leia-se “COSSEGURADA no seguro de Riscos de Engenharia”.

b) O entendimento está correto.

PERGUNTA 23:

“Ainda no item 11.2.1 Seguro de Riscos de Engenharia, a expressão “*estendendo-se a cobertura de no mínimo por mais 03 (três) anos após a vigência do contrato*”, essa situação, conforme consultas realizadas as seguradoras, não pode ser aplicada nas apólices de Seguro de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil. Segundo as seguradoras se deve aos seguintes motivos:

- a) Nos seguros de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil para obras/montagens estão sendo realizadas. Quando as mesmas são terminadas e/ou colocadas em operação, as coberturas da apólice cessam automaticamente. Veja a definição, conforme seguradoras, de cobertura nas Condições Especiais do seguro de Riscos de Engenharia: “A cobertura para Obras Civas em Construção inicia-se após a descarga do material segurado no canteiro da obra especificado na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses:
- I – a obra civil tenha sido aceita, mesma que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial;
 - II – a obra civil e/ou os equipamentos sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;
 - III – tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
 - IV – termine, de qualquer modo, a responsabilidade do segurado sobre o objeto segurado;
 - V – assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

Pergunta: A cobertura do seguro poderá ser o prazo do contrato de 42 (quarenta e dois) meses? Em caso negativo favor esclarecer informando o escopo a ser segurado no período de 36 meses, pós-obra.”

RESPOSTA 23:

Sim. A cobertura do seguro risco de engenharia deverá compreender o prazo total das obras (36 meses) mais o período de operação assistida (6 meses). Queiram desconsiderar a exigência de realizar seguros no período de 36 meses após a conclusão da obra.

PERGUNTA 24:

“Nos documentos fornecidos localizamos as árvores no local das obras. Pergunta: As árvores serão retiradas pela CESAN durante a execução do projeto? Em caso negativo a CESAN já possui a licença para a remoção/corte das árvores?”

RESPOSTA 24:

Em todas as áreas que serão necessários cortes de árvores, os mesmos foram contemplados nos Serviços Preliminares, conforme informado no Caderno de Obras e Serviços.

Para a Sala elétrica em específico, foram adotados os cortes juntamente na fase do Adensador, por tratar-se de fase macro para a implantação total da UTR.

Está em andamento o trâmite de autorização de supressão vegetal.

PERGUNTA 25:

“CASA DE QUÍMICA – SOPRADOR TRILOBULAR

Na lista de material do Desenho B-035-0000-40-5-XX-0285 – REV 1, item 31, temos 2 (dois) sopradores. Na nota 5 (cinco) informa que o compressor e as tubulações devem ser desconsideradas.

Pergunta: Estes equipamentos e tubulações serão fornecidos pela CESAN.”

RESPOSTA 25:

O item 31 refere-se aos sopradores (a nota fala de compressores) que farão a mistura da cal. A nota 5 está equivocada e deverá ser desconsiderada. Os sopradores e as tubulações deverão ser fornecidos de acordo com a lista de materiais.

PERGUNTA 26:

“Ao analisar as documentações disponibilizadas no edital, verificamos que há equipamentos que estão contemplados nos Desenhos, mas que não constam das listas de materiais dos mesmos, tais como:

- Centrifugas de desidratação de lodo
- Monovias e talhas dos decantadores secundários

Pergunta: Considerando que há Especificação Técnica desses equipamentos, entendemos que devam ser fornecidos nesta etapa; Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 26:

Entendimento correto. Os equipamentos deverão ser fornecidos nesta etapa.

PERGUNTA 27:

“CASA DE QUÍMICA – Equipamentos para Laboratório.

Na lista de material do desenho B-035-0000-40-5-XX-0283 – REV 1, estão listados 13 (treze) equipamentos, mas não estão definidas as quantidades por item.

Pergunta: Estamos considerando uma unidade por item. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo informar as quantidades corretas a serem fornecidos.”

RESPOSTA 27:

Conforme disposição dos equipamentos apresentado na planta do laboratório é uma unidade por item, ou seja, o entendimento está correto.

PERGUNTA 28:

“1. Para esta fase de contratação entendemos que os seguintes serviços serão de responsabilidade da Contratante:

- Licenças Ambientais para o empreendimento e suas Condicionantes;
- Autorizações junto aos Órgãos competentes;
- Remanejamento de interferências;
- Desapropriações;
- Plano de Mitigação de Impactos à Vizinhança;
- Responsabilidade pela Gestão dos fornecedores contratados diretamente pela Contratante, que venham a ter interface com os serviços ora contratados.

Nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor esclarecer.”

RESPOSTA 28:

- Licenças Ambientais para o empreendimento e suas Condicionantes: Verificar Anexo VIII, item 6 – Licenças ambientais.
- Autorizações junto aos Órgãos competentes: Será de reponsabilidade da contratada.
- Remanejamento de interferências: Será de reponsabilidade da contratada.
- Desapropriações: Será de reponsabilidade da contratante.
- Plano de Mitigação de Impactos à Vizinhança: Será de reponsabilidade da contratada.
- Responsabilidade pela Gestão dos fornecedores contratados diretamente pela Contratante, que venham a ter interface com os serviços ora contratados: Será de reponsabilidade da contratante.

PERGUNTA 29:

“Para execução das obras deverão ser atendidas as exigências ambientais da Licença Prévia e de Instalação. O atendimento a estas exigências é de responsabilidade da Contratante, inclusive a Compensação Ambiental. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 29:

Sim. Está correto o entendimento.

PERGUNTA 30:

“Já foi emitida a Autorização de Supressão Vegetal? Caso positivo favor encaminhar.”

RESPOSTA 30:

Está em andamento o trâmite de autorização de supressão vegetal.

PERGUNTA 31:

“Fica a cargo da Contratante a liberação de execução de serviços nas áreas de Patrimônio Cultural e Arqueológico, inclusive caso seja necessário o resgate. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 31:

Sim. Está correto o entendimento.

PERGUNTA 32:

“Para atender as Condicionantes solicitadas nas Licenças Ambientais (LP, LI e LO), os serviços serão tratados como aditivo contratual. Nosso entendimento está correto? Se não, quais são as condicionantes para precificar?”

RESPOSTA 32:

Não está correto seu entendimento. As condicionantes estão inseridas na Licença ambiental que foi disponibilizada nesta licitação no Anexo VIII item 6 – Licenças ambientais.

PERGUNTA 33:

“As aprovações dos projetos executivos perante aos órgãos públicos (Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Iphan, Concessionárias, CREA, etc.), serão de responsabilidade da CESAN. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 33:

Não está correto o entendimento. Aprovações de projetos junto aos órgãos serão de responsabilidade da Contratada.

PERGUNTA 34:

“Segue abaixo nosso entendimento sobre o Seguro risco de engenharia, sobre a exigência contratual e esclarecimentos do que realmente poderá ser contratado e o que não poderá ser atendido diante das condições e conceitos dos produtos de seguros comercializados atualmente no Mercado Segurador Brasileiro:

11.2 SEGUROS

11.2.1 Seguro risco de engenharia

A Contratada deverá providenciar as suas custas, seguro com coberturas básica, especiais, adicionais e de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Início de Serviço e a apólice de Risco de Engenharia, com as coberturas previstas, tendo a **CESAN** como **BENEFICIÁRIA**, no valor da contratação.

O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do contrato, estendendo-se a cobertura de no mínimo por mais 03 (três) anos após a vigência do contrato.

- A cobertura dos seguros de Riscos de Engenharia e/ou de Responsabilidade Civil Obras Civis terminam quando termina a vigência (que normalmente é de acordo com o cronograma), havendo a entrega mesmo que provisória, ou quando a obra é colocada em operação, neste conceito não será possível atender à exigência da cláusula acima onde a vigência deverá ser estendida por mais 3 anos após o término do contrato/obra, inclusive durante o período de operação assistida onde a planta já está em operação.
- Quando existem contratos com esta exigência o Mercado costuma incluir uma cobertura de Manutenção Ampla e ou Manutenção Simples, com 36 meses. Estas coberturas iniciam apenas após o final de vigência da apólice principal e cobrem os danos consequentes de um erro de execução que apareça durante o período de manutenção e ou um dano causado à obra entregue durante serviços de manutenção que a construtora teve retornar para fazer. São excluídos destas coberturas, danos por incêndio, danos da natureza, erro projeto e etc., Perguntamos assim se nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor esclarecer. ”

RESPOSTA 34:

Sim. O entendimento está correto. Não será exigido o seguro de Riscos de Engenharia e/ou de Responsabilidade Civil Obras Civis após a conclusão do objeto contratual. Os licitantes devem observar as regulamentações da SUSEP.

PERGUNTA 35:

“Conforme tabela do Anexo VII – Matriz de Risco, listamos abaixo alguns comentários complementares que devem ser esclarecidos pela CESAN:

- Item 3 Desapropriação e Realocação – Comentário: Entendemos que não há nenhum processo pendente, que as áreas já se encontram livres para a execução dos serviços.
- Item 7 Modificação das especificações de serviços – Comentário: As alterações e ajustes de projeto por parte da CESAN terá um limite de qual 25% (percentual) sobre o valor do contrato. Os serviços que ultrapassar a este limite, deverá ser negociado e aprovado entre as partes. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 35:

O entendimento referente ao item 03 está correto, pois todas as áreas são de propriedade da CESAN e já estão liberadas para a obra.

O entendimento do item 07 não está correto, pois somente as alterações que não foram previstas inicialmente deverão ser objeto de celebração de aditivo.

PERGUNTA 36:

“As edificações e coberturas a demolir já estão liberadas junto aos órgãos competentes?”

RESPOSTA 36:

Fazem parte do escopo desta licitação as demolições de construções que interferem com as unidades da primeira etapa – 1ª fase. Deverá ser feito plano de demolição no planejamento da obra.

PERGUNTA 37:

“Não localizamos na implantação e relação do escopo o Abrigo dos Gerados constantes no projeto B-035-000-40-2-xx-0023 rev0. A execução de abrigo fará parte desta etapa? Caso afirmativo, solicitamos a sua localização.”

RESPOSTA 37:

O abrigo de geradores não será executado, pois foi cancelado devido à revisão da parte elétrica. E não contempla na parte elétrica.

PERGUNTA 38:

“Passarela metálica com piso em chapa xadrez, sobre o Canal de Água Decantada do projeto B-035-000-40-5-xx-0173 rev0, será executada a 1ª etapa de obra?”

RESPOSTA 38:

A passarela com piso em chapa xadrez sobre o canal de água decantada deverá ser executada em 1ª etapa, pois ela além de ser a cobertura do canal, serve de acesso para as unidades.

PERGUNTA 39:

“A criação de novo Acesso de Visitantes com instalação de plataforma elevatória acessível para acesso aos Filtros E a ETA, projeto B-035-000-40-5-xx-0282 rev01, farão parte da construção desta 1ª etapa?”

RESPOSTA 39:

O novo acesso de visitantes não faz parte do escopo desta licitação.

PERGUNTA 40:

“Neste mesmo Acesso (conforme pergunta anterior de nº12) consta Cobertura das Passarelas em estrutura metálica com placa de policarbonato cor cristal, projeto B-035- 000-40-5-xx-0283 rev01, fará para da construção desta 1ª etapa?”

RESPOSTA 40:

A cobertura das passarelas com placa de policarbonato não faz parte do escopo desta primeira etapa.

PERGUNTA 41:

“O material filtrante (antracito + areia + pedregulho) dos Filtros existentes serão trocados por novos materiais, vide projeto B-035-000-40-5-xx-0158 rev0? Qual o destino dos materiais existentes?”

RESPOSTA 41:

As intervenções nos filtros não fazem parte do escopo desta licitação.

PERGUNTA 42:

“A CESAN já adquiriu algum material/equipamento para esta 1ª etapa de obra?”

- Caso afirmativo encaminhe a listagem destes matérias e/ou equipamentos.
- Caso afirmativo deveremos considerar os serviços de montagem, instalação e assentamento?”

RESPOSTA 42:

Segue abaixo a lista dos materiais adquiridos pela CESAN. As licitantes devem prever a montagem, instalação e assentamento desses materiais e equipamentos.

ADUTORA DE ÁGUA TRATADA PLANALTO DN 900MM

TUBO FOFO K7 AGUA PB JE NBR7675 DN 900MM - 350,00 M

CURVA 22 FOFO JGS AGUA DN 900MM - 3,00 UN

CURVA 45 FOFO JGS AGUA DN 900MM - 8,00 UN

TE FOFO FFF PN-10 AGUA DN 900X400MM - 1,00 UN

CURVA 45 FOFO FF PN-10 AGUA DN 300MM - 1,00 UN

VALV GAV CT FOFO EMB FF10 CAB DN 300 - 1,00 UN

LUVA FOFO BB JM NBR7675 DN 900MM - 1,00 UN

RED CONC FOFO PN-10 AGUA DN 400X300MM - 1,00 UN

JUNTA DESM TRAV AXI FOFO PN-10 DN 300 - 1,00 UN

BARRILETE ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA PLANALTO

CONJUNTO MOTOBOMBA - 3,00 CJ

JUNTA DESM TRAV AXI FOFO PN-10 DN 700 - 3,00 UN
VALV RET FECH RAP ISO 2531 PN 10 DN700MM - 3,00 UN
VALV BORB BI ISO FF10 MAN AGUA DN 700 - 3,00 UN
CURVA 45 FOFO FF PN-10 AGUA DN 900MM - 2,00 UN
CURVA 45 FOFO JGS AGUA DN 900MM - 2,00 UN
VALV GAV CT FOFO EMB FF10/16 CAB DN 100 - 1,00 UN
VENT TRIP FOFO AGU ISO PN-10/16 DN 100 - 1,00 UN
TE FOFO FFF PN-10 AGUA DN 900X200MM - 1,00 UN
CURVA 45 FOFO FF PN-10/16 AGUA DN 200MM - 1,00 UN
VALV GAV CT FOFO EMB FF10 CAB DN 200 - 1,00 UN
CURVA 90 FOFO JGS AGUA DN 200MM - 1,00 UN
TE FOFO FFF PN-10 AGUA DN 900X900MM - 1,00 UN
FLANGE CEGO FOFO PN-10 AGUA DN 900MM - 1,00 UN
VALV BORB BI ISO FF10 ELET AGUA DN700 - 3,00 UN
JUNTA DESM TRAV AXI FOFO PN-10 DN 900 - 1,00 UN

RECALQUE PROVISÓRIO

CURVA 45 FOFO FF PN-10 AGUA DN 800MM - 7,00 UN
RED CONC FOFO PN-10 AGUA DN 900X800MM - 1,00 UN
JUNTA DESM TRAV AXI FOFO PN-10 DN 900 - 1,00 UN

PERGUNTA 43:

“No projeto B-035-000-40-5-xx-0285 rev1, “Nota 5 – O compressor e as tubulações que alimentam o mesmo deverão ser desconsideradas”. Estes insumos serão fornecidos e instalados pela CESAN?”

RESPOSTA 43:

A Nota 5 está equivocada e deve ser desconsiderada. Os sopradores e as tubulações deverão ser fornecidos pela contratada de acordo com a lista de materiais no escopo desta licitação.

PERGUNTA 44:

“Como devemos proceder quando há conflito de informações sobre o Escopo x Projetos x Especificações técnicas x Lista de Materiais? Qual a sequência que prevalece?”

RESPOSTA 44:

Deverão ser consultadas a síntese e as plantas gerais com as informações da etapa desta licitação.

PERGUNTA 45:

“Solicitamos que seja confirmado se será de nosso escopo o fornecimento e instalação das Centrifugas de Desidratação de Lodo.”

RESPOSTA 45:

Faz parte do escopo desta licitação o fornecimento e instalação do material.

PERGUNTA 46:

“Solicitamos que seja confirmado se será de nosso escopo o fornecimento e instalação das Monovias e Talhas dos Decantadores Secundários.”

RESPOSTA 46:

Faz parte do escopo desta licitação o fornecimento e instalação dos equipamentos.

PERGUNTA 47:

“As soluções das fundações estão nas sondagens apresentadas pela CESAN, caso haja necessidade da realização de mais sondagens e/ou adaptação do tipo da fundação quanto ao solo local encontrado, entendemos que a adaptação do projeto é de responsabilidade da Contratante. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 47:

O entendimento NÃO está correto, pois as verificações fazem parte do projeto executivo.

PERGUNTA 48:

“No projeto B-035-000-40-5-xx-0114, constam em nota que os projetos referente a Reforma do Filtro são os de nº:

B-035-000-40-5-XX-0127 – FILTROS-REFORMA FUNDO FALSO – PLANTA
B-035-000-40-5-XX-0128 – FILTROS-REFORMA FUNDO FALSO – CORTES
B-035-000-40-5-XX-0129– FILTROS-REFORMA FUNDO FALSO – CORTES ”

Estes projetos não constam na Lista de projeto e também não foram encaminhados. Solicitamos que nos sejam encaminhados.

RESPOSTA 48:

A reforma do filtro não parte do escopo desta licitação. Sendo assim, não serão encaminhados os projetos solicitados.

PERGUNTA 49:

“Solicitamos o envio dos desenhos indicados nos arquivos B-035-000-40-5-XX-0114 e B-035-000-40-5-XX-0135:

B-035-000-40-5-XX-0123
B-035-000-40-5-XX-0127
B-035-000-40-5-XX-0128
B-035-000-40-5-XX-0129
B-035-000-40-5-XX-0130
B-035-000-40-5-XX-0131
B-035-000-40-5-XX-0132
B-035-000-40-5-XX-0133
B-035-000-40-5-XX-0134
B-035-000-40-5-XX-0136
B-035-000-40-5-XX-0137
B-035-000-40-5-XX-0138
B-035-000-40-5-XX-0139

B-035-000-40-5-XX-0158

B-035-000-40-5-XX-0159

B-035-000-40-5-XX-0269 ”

RESPOSTA 49:

A maioria das plantas citadas é referente à reforma dos filtros que não faz parte do escopo desta primeira etapa, então não serão encaminhadas.

As plantas B-035-000-40-5-XX-0158 e B-035-000-40-5-XX-0269 estão inseridas na licitação e têm informações necessárias para a orçamentação da obra.

PERGUNTA 50:

“Relativo à coletânea de Projetos constante nos Documentos de Licitação, avaliamos a existência de algumas inconsistências no processo, como por exemplo, a prancha B-035-000-40-5-XX-0281 que está mais detalhada que a prancha B-035-000-40-5-XX-0273, o que nos parece ser um caso de substituição, mas não consta tal informação na legenda da segunda e também a prancha B-035-000-40-2-XX-0023, cujas informações conflitam com outras pranchas do processo. Solicitamos esclarecimento, pois se confirmadas, tais inconsistências prejudicam a orçamentação do referido objeto, já que originaram dúvidas.”

RESPOSTA 50:

A prancha B-35-00040-5-XX-0281 substitui a prancha B-35-00040-5-XX-0273. Então a prancha de final 281 é a que deve ser considerada para orçamentação.

A prancha B-35-00040-5-XX-0023 é a arquitetura do gerador que não faz parte do escopo da obra e também não aparece nos desenhos de elétrica. Deve ser desconsiderada.

PERGUNTA 51:

“Conforme documentos relacionados abaixo:

- a. Síntese ETA V.pdf
- b. B-035-000-40-5-MD-0003.pdf
- c. B-035-000-40-5-MD-0005.pdf

Sobre o bloco Leopold e o leito filtrante, não é citado no documento Síntese sobre as intervenções e obras a serem executadas na estrutura existente. Já nos memoriais descritivos é citado sobre a troca do material filtrante.

Solicitamos esclarecer se faz parte dessa primeira etapa de intervenção a troca e implantação da estrutura filtrantes e blocos.

Caso positivo, informar o limite de baterias para intervenção e implantação dessas estruturas.

Ainda informar prazos para serem considerados das solicitações de parada e intervenções programadas a serem liberadas pela Cesan.”

RESPOSTA 51:

A reforma dos filtros não faz parte do escopo da primeira etapa.

PERGUNTA 52:

“Caso seja nosso escopo de fornecimento a estrutura filtrantes e bloco Leopold, favor esclarecer quais especificações seguir e encaminhar os projetos faltantes relacionados aos elementos indicados em projeto:

B-035-000-40-5-XX-0123
B-035-000-40-5-XX-0127
B-035-000-40-5-XX-0128
B-035-000-40-5-XX-0129
B-035-000-40-5-XX-0130
B-035-000-40-5-XX-0131
B-035-000-40-5-XX-0132
B-035-000-40-5-XX-0133
B-035-000-40-5-XX-0134
B-035-000-40-5-XX-0136
B-035-000-40-5-XX-0137
B-035-000-40-5-XX-0138
B-035-000-40-5-XX-0139
B-035-000-40-5-XX-0158
B-035-000-40-5-XX-0159
B-035-000-40-5-XX-0269”

RESPOSTA 52:

A reforma dos filtros não faz parte do escopo da primeira etapa.

PERGUNTA 53:

“Conforme documento orientativo do escopo a ser implantado nessa 1ª etapa (Síntese ETA V.pdf), não fica claro o limite de implantação da automação e parte elétrica. Favor informar limites de materiais e implantações a serem considerados, uma vez que os projetos trazem o escopo completo para 1ª e 2ª etapa a ser implantado.”

RESPOSTA 53:

A implantação de etapas da parte elétrica está contemplada nas plantas do projeto elétrico – pasta: Elétrico separação etapas

PERGUNTA 54:

“Solicitamos a confirmação do fornecimento dos "CCM's", fabricado e montado para atendimento somente para primeira etapa?”

RESPOSTA 54:

A implantação dos CCMs e do transformador é completo, sem etapas e nos desenhos de detalhamento dos componentes internos dos CCMs foi indicado o que será relativo aos equipamentos de 1ª e 2ª etapas de implantação das unidades da ETA.

PERGUNTA 55:

“Conforme item 4.2 e 4.3 do Edital, como não obtivemos resposta a esclarecimento anterior, solicitamos a informação do novo prazo para a entrega/abertura das propostas.”

RESPOSTA 55:

Informamos que conforme Carta Circular/CPL/048/2020 a data limite de acolhimento das propostas e abertura das mesmas foi adiada para o dia 16/10/2020.

Atenciosamente,

Robério Lamas da Silva
Presidente da CPL